

Aracruz/ES, 10 de setembro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

A presente proposta legislativa tem como finalidade promover a adequação da legislação tributária municipal de Aracruz/ES à adoção do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e.

A iniciativa decorre da adesão formal do Município ao Sistema Nacional da NFS-e, consolidada por meio de Convênio publicado no Diário Oficial da União. Em cumprimento às normativas vigentes, destaca-se a obrigatoriedade de parametrização do Ambiente de Produção Nacional pelos entes conveniados, condição indispensável para a ativação e pleno funcionamento do Portal de Gestão da NFS-e. A harmonização normativa ora proposta visa garantir a integração eficiente do Município à nova plataforma, promovendo maior padronização, segurança, transparência e controle na emissão das notas fiscais de serviços, além de assegurar conformidade com as exigências federais.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à aprovação dessa colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE
10/09/2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.521/2002
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 7º, do Art. 16 da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]”

[...]

§ 7º A dedução prevista no parágrafo 5º deste artigo poderá resultar na apuração do ISS a recolher em valor inferior a 2% (dois por cento) da receita bruta correspondente à prestação do serviço, nos termos do art. 8º-A, § 1º, da Lei Complementar nº 116/2003.”

Art. 2º Altera o § 4º, do Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]”

[...]

§ 4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa a este Código.”

Art. 3º Altera o inciso I, do caput Art. 38-C da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-C [...]"



I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, for tomadora ou intermediária dos serviços descritos no subitem 11.05, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 6º da LC 116/2003.”

Art. 4º Altera o inciso I, do § 2º do Art. 38-C da Lei Municipal n.º 2.521, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-C [...]

[...]

§ 2° [...]

I - no que se refere ao inciso II, mediante certidão ou outro documento hábil fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 247/2025

Aracruz, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025

Referência: Processo Eletrônico n.º 27.997/2025

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.521/2002 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 120024003000350090028003A005400520014001. Documento assinado
digitalmente conforme MP 400/2003-2000010300001001. Informações sobre a Chave Pública conforme art.
Brasileiro da ICP-Brasil 2003/2020.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2025 (processo 27997/25)

"segov.apoio" <segov.apoio@aracruz.es.gov.br>

10 de setembro de 2025 às 16:00

Para: legislativo@aracruz.es.leg.br

Prezados,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.521/2002 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PREFEITURA DE ARACRUZ/ES

(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

www.aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003700350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **11/09/2025 12:41**

Checksum: **B3932B4A84E7499D1AD4E6ADD5A0714DA171231CBBDAEA430D4DD280FBC83C3D**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003700350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.